



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
PODER EXECUTIVO

LEI N° 2.546 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõem sobre a fixação de valor limite para pagamentos por Requisição de Pequeno Valor - RPV, no Município de Araruama, com fundamentação legal no art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição da república Federativa do Brasil.

(Projeto de Lei n° 24, de autoria do Poder Executivo)

2656
18 08 2022

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Araruama-RJ autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações da Fazenda Pública, decorrentes de condenações Judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações fixadas em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos por Requisição de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios sempre endereçados e entregues a Procuradoria Geral do Município - PROGE.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2022.


Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita